



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16934/16

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 01440/2.017

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **CLENALDO FEITOSA LEITE**
- 1.2. CARGO: **Soldado Engajado, matrícula Nº 513.097-2**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **29.07.2016**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Polícia Militar da Paraíba**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **19.09.2016**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **05.10.2016**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA LEITE	56 Anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA LEITE** tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton

Coelho Costa,

Em de 15 de agosto de 2017.

mgd

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 09:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Agosto de 2017 às 11:49



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 08:43



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO